

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 20.556.419-5.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Concerto de portas da unidade de Atendimento Central.

Sra. Supervisora Substituta,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela gestora da unidade de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba, com fito no reparo de portas dos banheiros femininos.
2. Diante da situação de desgaste generalizado e perda de privacidade das cabines sanitárias, encaminham-se os autos, **com urgência**, para elaboração de Termo de Referência e revalidação da oferta de menor valor já juntado pela unidade requerente.
3. Após, encaminhar os autos para:
 - 3.1. Coordenadoria de Planejamento (CDP), para avaliação orçamentária e manifestação pela contratação direta;
 - 3.2. Coordenadoria Jurídica (COJ), para análise de legalidade;
 - 3.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1aSub) para Decisão e expedição de Termo de Dispensa;
 - 3.4. Departamento Financeiro (DFI), para emissão da Nota de Empenho;
 - 3.5. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para emissão da Ordem de Serviço.
4. **Tramitar com prioridade.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **20.556.4195CAMDCAConsertodeportasdaunidadeAtendimentoCentral.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 31/05/2023 15:00.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Mathias Loch** em: 31/05/2023 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87933d104c25f61a2650341221d6e63f.

2) Termo de Referência

Ref. 20.556.419-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Manutenção de portas de unidades sanitárias com fornecimento de correções telescópicas e instalação para Sede Central da Defensoria Pública do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços pontuais de substituição de correções telescópicas nas unidades sanitárias da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná, conforme detalhamento no quadro a seguir.

2.2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública, localizada na **Rua José Bonifácio, nº 70 - Centro**, Curitiba/PR – CEP 82510-070.

QUADRO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Substituição de correções telescópicas de 300mm (kit com 24 unidades) e uma roldana para porta (peças e mão de obra)	12 portas

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

3.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados, quando couber.

- 3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.
- 3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 3.7. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.8. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 3.9. Após a finalização dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.
- 3.10. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas do PRESTADOR

DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

- 3.11. São de responsabilidade do PRESTADOR as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 3.12. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.
- 3.13. A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.
- 3.14. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela empresa: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.
- 3.15. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.
- 3.16. Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.
- 3.17. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 3.18. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.19. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.20. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4. DA GARANTIA

4.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/disponibilizados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO enviada pela DPE/PR.
- 5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.
- 5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 5.4. Os serviços deverão ser realizados no endereço indicado no item 2.2 deste Termo de Referência.
- 5.5. A execução deverá ser previamente acordada com o responsável.
- 5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá concluir a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e apresentada devida justificativa).

6 DAS VISITAS TÉCNICAS

- 6.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 6.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo representante da empresa e da DPE/PR.
- 6.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 6.4. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado.
- 6.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.
- 7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

8. DO PREÇO

- 8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses previstas taxativamente no artigo 124, I, II e III da Lei nº 15.608/2007, nestes casos será feito mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
- 9.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 9.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, em até 10 (dez) dias, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

- 9.3.2. Nos demais casos, como compras, locação de equipamentos etc, será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 9.4. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 9.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas,

dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

10.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

- 10.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 10.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 10.7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 10.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

12.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da empresa
_____,
portadora do CNPJ nº _____,
compareci na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada
no município de _____, no dia ____ de
_____ de 20____, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar
cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

_____.

Assinatura do Representante da Empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:



ePROCOLO



Documento: **Termo_de_Referencia_Manutencao_Portas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 01/06/2023 09:54.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 01/06/2023 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c39ffe6055045a4979ef824bd4af9b1.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Protocolo: 20.556.419-5

Curitiba, data da assinatura digital.

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Manutenção Unidades Sanitárias – Sede Central

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela gestora da unidade de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba, para o reparo de portas dos banheiros femininos.
2. O presente veio à gestão em regime de urgência para elaboração do Termo de Referência Preliminar (TR) e Consolidação da Pesquisa de Mercado realizada pela Gestora Operacional da Sede Central. Para a elaboração do Termo de Referência, foram consideradas as especificações conforme “Documento de Formalização da Demanda (fl. 2 e ss.)” e, também, conforme as especificações técnicas das peças obtidas mediante visita técnica (fl. 6).
3. Em virtude de o serviço ser pontual e urgente, pois conforme relato da gestora da sede, a maioria dos sanitários estão inutilizados, visto que de 18 unidades sanitárias, 12 estão com as correções desgastadas (fls. 2 e ss.), o Termo de Referência fora elaborado de acordo apenas com as especificações disponíveis supramencionadas no item 2 deste despacho, já que esta gestão não tem competência técnica para tal.
4. Foram utilizadas as cláusulas básicas usuais deste departamento, bem como as cláusulas básicas do Departamento de Contratos indicadas no site da DPE (vide PORTARIA Nº 001/2022/DPC/CGA/DPPR). Também foram utilizados os prazos de execução de acordo com a realidade deste mercado.
5. Em relação à Pesquisa de Preços, foram realizadas pela gestora da sede Central três cotações com diferentes prestadores, porém, sem alcançar uma homogeneidade nas cotações, muito provavelmente devido à natureza destes serviços não terem seus preços tabelados ou devidamente precificados pelos prestadores, conforme observa-se no quadro a seguir:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



QUADRO CONSOLIDADO DE COTAÇÕES - PESQUISA DE MERCADO

ITEM	FONTE	CNPJ	EMPRESA / FORNECEDOR VENCEDOR	TOTAL	MÉDIA ARRED
Manutenção Portas Banheiros - CORREDIÇAS TELESCÓPICAS 300mm + ROLDANA - INSTALADAS					R\$ 3.493,33
Cotação Direta	29.560.831/0001-08		LPG SOLUÇÕES (ME)	R\$ 1.290,00	
Cotação Direta	-		VINICIUS MACIEL MONTAGENS	R\$ 2.590,00	
Cotação Direta	14.481.629/0001-05		GERSON FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 6.600,00	

6. Das três propostas recebidas, a proposta da empresa LPG SOLUÇÕES fora a mais vantajosa **no valor de R\$ 1.290,00 reais**. Esta proposta encontra-se na fl. 6 deste protocolado e suas certidões foram acostadas das fls. 7 a 12. Ressalta-se que o Termo de Referência aprovado pela CGA (fls. 16 e ss) fora encaminhado por e-mail a este prestador (conforme despacho de fl. 13, item 2) para revalidação da sua proposta, que não implicou alteração.

7. Desta forma, encaminham-se os autos conforme rito do despacho de fl. 13, item 3.1.

8. **Tramitar com prioridade.**

Cordialmente,

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Despacho484CDPTR_Pesquisa_Mercado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 01/06/2023 13:57.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 01/06/2023 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da61515d407cb5f64d121e377d893420.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 267/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **DOD267.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 02/06/2023 12:15.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 01/06/2023 18:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c3cc9563b952622c609e1f91bd851a8.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 267/2023/CDP

Protocolo: 20.556.419-5

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Substituição de correções telescópicas de 300mm (kit com 24 unidades) e uma roldana para porta (peças e mão de obra).

Valor exercício corrente: R\$ 1.290,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2023**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **20.556.4195_IO_267.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 01/06/2023 14:54.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/06/2023 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8580dc20ff46f144bf9143608ee524d7.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000617	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	22/06/23
Pedido de Origem	23000641	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	22/06/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	010/2023	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	1837566 - LEANDRO PAPER GODOI	CNPJ	29.560.831/0001-08
Endereço	R ANTONIO FRACARO, 188 - - RINCAO COLOMBO - PR BR		
CEP	83412280		
Banco/Agência	341/6663		
Conta	99709/3		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais)

Histórico

Substituição de correções telescópicas de 300mm (kit com 24 unidades) e uma roldana para porta (peças e mão de obra). - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - P.: 20.556.419-5.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 23/06/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 23/06/23 11:54:53 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **23000617LeandroPapkerFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nobrega Ananias** em 23/06/2023 12:01, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 23/06/2023 13:19.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 23/06/2023 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be5c9eee2f269ae4c9f8eba0fa773c69.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 127/2023

Protocolo nº 20.556.419-5

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE REPAROS. SEDE CENTRAL DE CURITIBA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da CF/88 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há a possibilidade de dispensa da licitação porque o valor estimado do contrato é menor que até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais).

3.O menor preço encontrado e o preenchimento dos requisitos legais viabilizam a contratação direta.

4.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Gestão Operacional da Sede Central de Curitiba objetivando a contratação de serviços de reparos para as unidades sanitárias (fls. 02-03).

2. Realizou-se diligências (fls. 04-12) e se elaborou termo de referência (anexo) que foi aceito por preencher parâmetros estabelecidos no planejamento institucional (fl. 15), dando-se seguimento ao feito com inserção da versão consolidada (fls. 16-28).

3. Inseriu-se manifestação do Departamento de Compras e Aquisições explicando sobre a utilização de cláusulas básicas e sobre a pesquisa de mercado efetuada pela gestão da Sede Central (fls. 29-30).

4. Verificou-se que a empresa LPG Soluções apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) e se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 37-38).



5. Inseriu-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 34-39) e a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 07-12 e 41). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de serviços de manutenção de portas de unidades sanitárias com fornecimento de correções telescópicas e instalação para Sede Central.
8. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
9. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
11. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).
12. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 22-37) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é atividade material, destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração (art. 4º, inciso XXVIII da Lei Estadual nº 15.608/97).
13. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

14. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4º da Lei 15.608/07.

15. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de manter as condições adequadas de utilização dos banheiros da Sede Central de Curitiba e que o objeto do contrato foi definido de forma precisa, suficiente e clara consoante o termo de referência (fls. 16-28).

16. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento direto de fornecedores locais e com o resultado da avaliação da composição de custos, constatou-se que a empresa LGP Soluções apresentou a proposta mais vantajosa. O valor total do serviço é de R\$1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

17. O menor preço encontrado na pesquisa orçamentária foi justificado pelo Departamento de Compras e Aquisições que denota a especificidade do serviço e ausência de precificação própria (fls. 29-30) e caracteriza, portanto, a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.

18. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 29-30) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 39).

19. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 41).

20. Juntou-se prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (fls. 07-08 e 10), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 09) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 11).

21. As razões da escolha do contratado residem, por isso, na oferta do menor preço dentre os obtidos e no preenchimento dos requisitos legais, como



devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 29-30) e pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 113-114)

22. Não incide a vedação de licitação sucessiva prevista no art. 36 da Lei Estadual n° 15.608/07, porquanto objetos distintos (fl. 35) e a estipulação de cláusulas básicas, conforme disposto na Portaria n° 001/2022/DPC/CGA/DPPR está adequada.

23. Nesta toada, tem-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

24. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.

25. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

26. É o parecer.

27. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.06.05 10:15:16
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **12720.556.4195DISPENSADELICITACAOMANUTENCAODEPORTASDEUNIDADESSANITARIASSEDECENTRAL.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 05/06/2023 10:15.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 05/06/2023 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d8a63840b35974dec00ac22f22d551c1.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 20.556.419-5

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado mediante Documento de Formalização de Demanda emitido pela gestora da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) em Curitiba, com vistas à manutenção de portas dos banheiros femininos. Na oportunidade, informou três orçamentos realizados e juntou documentação da empresa que apresentou menor valor para a execução dos serviços (fls. 2-12).

2. Os autos seguiram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que autorizou o prosseguimento em **regime de urgência** e estabeleceu o rito ordinário a ser seguido para o processamento da futura contratação (fl. 13).

3. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) elaborou o Termo de Referência Preliminar, contemplando as cláusulas básicas de contratação indicadas pelo Departamento de Contratos (fl. 14; Anexo 1).

4. A CGA entendeu motivada a futura contratação, uma vez que há “necessidade de propiciar condições de privacidade para os(as) agentes públicos(as) e população que utilizam as cabines sanitárias da sede de Atendimento Central da DPE/PR em Curitiba”, aprovando o conteúdo do TR, cujos termos atende aos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional (fl. 15).

5. Na sequência, foi juntada a versão final do TR, cujo objeto é a “manutenção de portas de unidades sanitárias com fornecimento de corredeiras telescópicas e instalação para Sede Central da Defensoria Pública do Paraná”, com descrição do serviço nestes termos: “Substituição de corredeiras telescópicas de 300mm (kit com 24 unidades) e uma roldana para porta (peças e mão de obra); quantidade: 12 portas” (fls. 16-28).

6. O DCA procedeu à análise das cotações obtidas na pesquisa de mercado e elaborou o **Quadro Consolidado de Cotações** (fl. 30), que indica como proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa LPG SOLUÇÕES, no valor de **R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)**, acostada à fl. 6 deste protocolado, tendo sido revalidada sem alterações (fls. 29-33).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



7. Verifica-se que foram juntados a estes autos os seguintes documentos da empresa LEANDRO PAPPER GODOI, nome fantasia LPG SOLUÇÕES: Cartão CNPJ nº 29.560.831/0001-08 (fl. 12); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 9); Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 7); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 10); Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 8); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 11); Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 40).

8. Foi acostada a Indicação Orçamentária – **Informação n. 267/2023/CDP** –, certificando a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro de 2023, com emissão de pré-empenho (fls. 34-36).

9. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade prover condições de privacidade quando da utilização das cabines sanitárias da Sede de Atendimento Central da DPE-PR em Curitiba-PR (fls. 37-38).

10. A Declaração do Ordenador de Despesas foi juntada à fl. 39.

11. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 127/2023**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto Federal n. 9.412/2018 (fls. 42-45).

12. É o relatório.

13. Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

14. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são

¹ Resolução DPG nº 041/2023: “Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arroladas nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

15. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.²

16. Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 127/2023, exarado pela COJ (fls. 42-45), e no Despacho da CDP de fls. 37-38, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **RS 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

17. Quanto à escolha da prestadora de serviço – empresa **LEANDRO PAPPER GODOI**, nome fantasia LPG SOLUÇÕES (CNPJ nº 29.560.831/0001-08), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fl. 30); (ii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 29-33; 37-38); (iii) foram juntados aos autos os comprovantes válidos de regularidade da futura contratada (fls. 7-12), bem como consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 40).

18. A CDP acostou Informação nº 267/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e certificando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (fls. 34-36), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



efetivação da contratação por meio de dispensa de licitação (fls. 37-38). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 39).

19. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 127/2023 (fls. 42-45).

20. Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de portas de unidades sanitárias com fornecimento de corrediças telescópicas e instalação para Sede Central da Defensoria Pública do Paraná, conforme demais especificações constantes neste procedimento administrativo.

21. Diante do exposto:

21.1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

21.2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e publique-se.

21.3. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam os autos para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

BRUNO MÜLLER SILVA

1ª Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **20.556.4195AutorizadispensaValorManutencaoportasbanheirosSedeCentral.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 07/06/2023 18:06.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 07/06/2023 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
632d3ae4cceb364db24d298b955fa26.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2023
PROTOCOLO 20.556.419-5

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de portas de unidades sanitárias com fornecimento de corrediças telescópicas e instalação para Sede Central da Defensoria Pública do Paraná, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 20.556.419-5.

CONTRATADO: LEANDRO PAPKER GODOI
Nome fantasia: LPG SOLUÇÕES

CNPJ: 29.560.831/0001-08

PREÇO: R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:

250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa Orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Assegurar o provimento de condições adequadas de utilização das instalações sanitárias da Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento constante à fl. 30 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

BRUNO MÜLLER SILVA

1ª Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_010.2023Ref.20.556.4195.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 07/06/2023 18:06.

Inserido ao protocolo **20.556.419-5** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 07/06/2023 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94328cda276d254d6f96fc68680c962d.